

## LEI MUNICIPAL Nº 637, EM 29 DE MARÇO DE 2007.

### INSTITUI CAMPANHA - CIDADÃO “NOTA” 10 - 2007, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, AUTORIZA E INSTITUI A PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha Cidadão “Nota” 10 - 2007, com o objetivo de aumentar a arrecadação e a emissão de notas fiscais, com o apoio do comércio local.

**Art.2º**- Ficam aptos a concorrer à premiação da Campanha Cidadão “Nota” 10 - 2007, os portadores das cautelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Fazenda e autônomos.

**Art.3º**- A Campanha Cidadão “Nota” 10 permitirá que autônomos estabelecidos e devidamente cadastrados no Município de Charrua façam a distribuição de cautelas recebidas da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art.4º**- As cautelas da Campanha serão distribuídas mediante a seguinte ordem e valores:

- a) **Notas Fiscais Consumidor:** A consumidor final proveniente de vendas em geral, como bens de consumo, com direito a uma cautela a cada R\$ 50,00 do valor do documento fiscal;
- b) **Notas Prestação de Serviços:** A consumidor final proveniente de prestação de serviços, com inscrição Municipal de Charrua, com direito a uma cautela a cada R\$ 30,00 do valor da nota fiscal;
- c) **Notas Fiscais de Produtor Rural:** A produtores rurais proveniente de compras emitidas pela empresa compradora com inscrição estadual no Município, e notas fiscais de venda de leite, com direito a uma cautela a cada R\$ 200,00 do valor do documento fiscal;
- d) **Notas Fiscais de Produtor Rural:** A Produtores Rurais do Município relativas a vendas para empresas compradoras de outros municípios, com direito a uma cautela a cada R\$500,00 do valor do documento fiscal, cujas notas somente serão trocadas por cautelas na Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) **Contribuintes Municipais:** A contribuintes que efetuarem pagamento de tributos, taxas, contribuição, ISS, IPTU, ITBI e telefone Municipal, com direito a uma cautela a cada R\$ 20,00 do valor de quitação do referido tributo.
- f) **Notas Fiscais de Combustíveis:** Ao consumidor final, proveniente de compra de combustíveis e derivados, com direito a uma cautela a cada R\$ 200,00 reais de valor do documento fiscal.
- g) **Demais pagamentos:** A clientes que efetuam pagamento de contas vinculadas à arrecadação de ICMSs, como, contas de luz, telefones, e outras que se enquadrarem, aposentados que recebem benefícios do INSS, aplicações financeiras destinadas a investimentos no Município, com direito a uma cautela a cada R\$ 200,00 do valor de quitação de conta, pagamento do benefício e aplicações financeiras.

**h) Contribuintes com ISS fixo:** Distribuído entre clientes que se beneficiaram dos serviços, na proporção de no máximo de 30 (trinta) cautelas por estabelecimento/mês.

**Art.5º-** As Notas Fiscais emitidas para o município não terão valor para esta campanha, ou seja, as vendas para o município serão subtraídas das guias informativas anuais.

**Art.6º-** As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Fazenda.

**Art.7º-** Somente terão valor para esta Campanha as notas fiscais emitidas a partir de 01/01/2007 até 31/12/07, que após trocadas, deverão ser inutilizadas para esta Campanha.

**Art.8º-** Serão confeccionadas 50.000 (cinquenta mil) cautelas de 00000 (zero) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) e havendo a necessidade serão confeccionadas conforme a demanda, que deverão ser identificadas pelo órgão que fez a distribuição, e o contemplado, deverá apresentar a cautela para retirar o prêmio em até trinta dias após o sorteio, caso contrário, será efetuado novo sorteio para o prêmio correspondente, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do primeiro sorteio, e assim sucessivamente.

**Art.9º-** O sorteio será realizado através de bingo, e regulamentado pelo poder executivo através de decreto.

**Art.10º -** Os prêmios serão os seguintes:

1º PRÊMIO: Uma motocicleta 0K, 125 cc – Prefeitura Municipal.

2º PRÊMIO: Uma motocicleta 0K, de 75 a 100 cc – Prefeitura Municipal.

3º PRÊMIO: R\$ 800,00 em vale compras no comércio local – ACISAC.

**Art.11º -** Os prêmios serão entregues mediante apresentação da cautela contemplada no máximo até trinta dias após sorteio. Não será aceita a cautela contemplada com emendas ou rasuras, que prejudiquem a identificação do número da cautela.

**Art.12º-** A Secretaria da Fazenda, somente não fará a distribuição das cautelas que consta no artigo 4º, letras “h”.

**Art.13º -** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art.14º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.15º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CHARRUA, 29 DE MARÇO DE 2007.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM: 29.03.2007

VANDERLEI ANTONIO SIMIONATTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL, INTERINO,  
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO